



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de lei ordinária nº 186/2025

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Aurélio Barros e Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres na Menopausa, e inclui no Calendário Oficial a Semana de Conscientização sobre Menopausa e seus efeitos, no âmbito do Município de Armação dos Búzios. A matéria é de grande relevância social, pois trata de um direito fundamental (saúde) e é de interesse local.

Por fim, destaca-se que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

### NOTAS DO RELATOR

A Saúde é matéria de competência comum (Art. 23, II, da CF) e o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da CF).

A criação de uma política de saúde destinada a um grupo específico (mulheres na menopausa) e a definição de diretrizes de conscientização, prevenção e apoio psicossocial são ações típicas do Poder Legislativo no exercício de sua função legiferante sobre o interesse local.

A inclusão de datas ou semanas de conscientização no Calendário Oficial do Município é reconhecida como competência legislativa comum do Poder Legislativo, não estando reservada privativamente ao Executivo.

O PL estabelece apenas as diretrizes e objetivos da Política. Não cria órgãos, não reestrutura secretarias, nem dispõe sobre o regime jurídico dos servidores. Portanto, não invade as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Art. 61, § 1º, da CF).

Em consonância com o entendimento do STF (Tema 917), não há vício de iniciativa formal orgânica.

O Art. 6º estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário. Essa cláusula de reserva remete a gestão orçamentária ao Executivo, sem impor a criação de dotações específicas, o que preserva a competência financeira do Prefeito.

O Art. 5º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as formas de implementação e acompanhamento. Essa remessa garante ao Executivo a discricionariedade e a autonomia para planejar a execução das campanhas e ações de acordo com sua capacidade financeira e prioridades administrativas.

O PL estabelece a política (o quê e os fins), mas delega a execução e a gestão dos meios ao Executivo, respeitando a Separação dos Poderes. Não há constitucionalidade material.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade.

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de lei ordinária nº 186/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei em sua redação original.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2025.

A blue ink signature of the name Felipe Lopes.

Felipe Lopes  
Presidente

A blue ink signature of the name Aurélio Barros.

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

A blue ink signature of the name Raphaél Braga.

Raphaél Braga  
Membro